



TAPURAH

PREFEITURA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio municipal, mas que ainda possam ser utilizados por instituições sem fins lucrativos de Tapurah.

A medida visa promover o aproveitamento racional dos bens públicos, incentivando a solidariedade e o fortalecimento das entidades que prestam relevantes serviços sociais à comunidade local, evitando o descarte de materiais ainda utilizáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

ALVARO GALVAN
Prefeito de Tapurah



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso em exercício, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante **termo próprio**, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

II – a identificação da instituição beneficiária;

III – a finalidade da doação; e

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar **avaliação prévia dos bens** a serem doados e elaborar o respectivo **termo de baixa patrimonial**, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir **decreto regulamentar**, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal